



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST- RR-1734-78.2014.5.02.0045**

Recorrente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
Recorrida: **TAM - LINHAS AÉREAS S.A.**

**RELATORA: MINISTRA MORGANA DE ALMEIDA RICHIA**

**JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.  
AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM”.**

A Exma. Ministra Relatora não conhece do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, ao fundamento de que *“demonstrada a heterogeneidade dos direitos pleiteados na hipótese, **necessário entender pela ausência de interesse processual do sindicato, na modalidade adequação** (art. 485, VI, do CPC)”*.

Sua Excelência registra que *“no caso dos autos, o sindicato ajuizou ação com **“pedido de pagamento de duas horas extras diárias, no período de 16/12/2004 a 5/2/2013, aos exercentes das funções de analista/assessor pleno e sênior na Unidade de Gestão Previdenciária (UGP), do Distrito Federal”** e que **“tal como constatou o segundo grau, os interesses que se pretende tutelar não podem ser classificados como de natureza homogênea.** Ali se consignou, também, que, **“por se tratar de direitos heterogêneos, a ação coletiva é via inadequada para atender à pretensão formulada na inicial.”**”*

Enfatiza que *“para além, o resultado judicial do acolhimento do pedido inicial em nada contribui para a celeridade da Justiça, ao contrário, é tumultuário de qualquer procedimento, pelos complexos efeitos na execução, razão pela qual concluiu pela ilegitimidade do Sindicato para a propositura da presente ação.”*

**Contudo, em que pesem os judiciosos fundamentos lançados pela eminente Ministra Relatora, passo a apresentar os motivos pelos quais particularmente dirirjo do voto proposto por Vossa Excelência.**

O Tribunal Regional, quanto ao tema, assim decidiu:

“Questão bem dirimida pelo Juízo de origem ao extinguir sem resolução de mérito a ação civil ajuizada pelo Ministério Público do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho, porquanto as pretensões formuladas, ainda que impactantes sobre parte da coletividade de empregados da recorrida tem natureza individual.

Relevante pontuar que o fato de os procedimentos adotados pela ré causar prejuízos a vários trabalhadores, ao calcular equivocadamente o adicional noturno, por exemplo, ainda assim não se caracteriza o interesse difuso ou coletivo, diante das peculiaridades contratuais.

Não é a quantidade de pessoas prejudicadas que caracteriza a natureza do interesse, mas a natureza do bem tutelado, conforme explicitado por meio da Lei 8.078/1990:

(...).

Pois bem, por exclusão, constatamos, que a pretensão não se destina à tutela de interesses difusos, os quais são caracterizados pela indivisibilidade e pela indeterminação da coletividade lesionada. Pode ser citado como exemplo casos de poluição em rios causados por dejetos de empresas que ignoram os sistemas de tratamento de água de rejeito.

Interesses coletivos ou transindividuais não são objeto desta pretensão, pois sua característica é a indivisibilidade, ainda que determinado o grupo prejudicado. Por exemplo, a garantia de vagas a trabalhadores portadores de deficiência.

Interesses ou direitos individuais homogêneos assim entendidos aqueles decorrentes de origem comum também não são objeto desta pretensão. Isso porque cada trabalhador apresenta peculiaridades que retiram a homogeneidade dos alegados direitos. Por exemplo, há trabalhadores que cumprem jornada noturna, outros não; há aqueles que prorrogam jornadas, outros não. Logo, trata-se de pedidos heterogêneos devido às características contratuais e fáticas, individualizadas.

Cumprir enfatizar que sempre que for necessária a aferição de cada caso para concluir pela existência, ou não da alegada transgressão legal, estaremos diante de interesses heterogêneos, não sujeitos à legitimação ativa extraordinária do Ministério Público do Trabalho para a respectiva tutela.

Nesse sentido já se sedimentou jurisprudência, conforme arestos que seguem: (...).

Correta a sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito.

Nego provimento ao apelo.”



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

No presente caso, o Ministério Público ajuizou ação civil pública contra a TAM alegando o descumprimento da legislação trabalhista em relação a todos os empregados que pertencem à categoria dos aeroviários, notadamente acerca do isso incorreto do sistema eletrônico de jornada, sistema esse que afeta a todos os empregados da categoria.

Perfilho o entendimento de que o sistema de marcação de ponto é o mesmo para todos os empregados da categoria, de modo que o ajuizamento de ações em diversos juízos diferentes para discutir a mesma situação implicaria insegurança jurídica, razão pela qual entendo que a função do MPT é de evitar decisões díspares o que viabiliza a tutela coletiva pretendida.

Esta Corte tem firme jurisprudência no sentido de reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público, nas ações coletivas, **para tutela dos direitos difusos coletivos e individuais homogêneos**, consoante se pode aferir dos seguintes precedentes da SBDI-1 do TST:

"EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho com pedido de pagamento de horas extras trabalhadas e seus reflexos em outros títulos, entre outros. A Turma reconheceu a legitimidade do Parquet para ajuizar a demanda, sob o fundamento de que se trata de direito individual homogêneo. É sabido que a legitimidade ativa do Parquet, por ocasião do ajuizamento de ação civil pública, na busca da defesa de interesses coletivos lato sensu , encontra fundamento na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos previstos no artigo 127 da Constituição Federal. Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento de que os interesses homogêneos são espécie dos interesses coletivos e esta SbdI-1 já pacificou entendimento quanto à legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública para a defesa de interesses individuais homogêneos. Neste caso, o titular do direito é perfeitamente identificável e o objeto é divisível e cindível, caracterizando-se, porém, pela sua origem comum (decorrência de um



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mesmo fato), o que lhe atribui o caráter de direito coletivo lato sensu . Busca-se, portanto, a reparação de direitos de diversos empregados em razão de uma conduta da empresa, que não cumpriu com suas obrigações trabalhistas, situação, portanto, uniforme para todos os seus empregados. Ressalta-se que a homogeneidade que caracteriza o direito não está nas consequências individuais no patrimônio de cada trabalhador, advindas do reconhecimento desse direito, mas sim no ato único e de efeitos coletivos pelo empregador de descumprir norma legal e no prejuízo ocasionado à categoria dos empregados, como um todo, que, neste caso, deixaram de ter a oportunidade de perceber o pagamento de horas extras decorrentes do descumprimento da jornada de trabalho prevista na Constituição Federal e na CLT. Assim, configurada a origem comum do direito, de modo que legitime a atuação do Parquet , não a descaracteriza o fato de ser necessária a individualização para apuração do valor devido a cada empregado, uma vez que a homogeneidade diz respeito ao direito, e não à sua quantificação, até porque os direitos individuais homogêneos não são direitos individuais idênticos, necessitando apenas que decorram de um fato lesivo comum. Desse modo, verificando-se que o direito cuja tutela foi postulada nesta ação civil pública tem origem comum, pois decorre de irregularidade praticada pela empregadora a um grupo formado por seus empregados, é forçoso concluir que se trata de direito individual homogêneo, nos termos do artigo 81, parágrafo único, inciso III, do CDC. Logo, tratando-se de tutela de direito individual homogêneo, é patente a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento desta ação civil pública, com fundamento no artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93, nos termos em que decidido pela Turma, razão pela qual deve ser mantida a decisão embargada. Embargos conhecidos e desprovidos" (E-ED-ARR-541-76.2010.5.02.0042, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 12/02/2021).

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI No 13.015/2014 . AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. BANCÁRIOS. PRORROGAÇÃO DA JORNADA ALÉM DO LIMITE DE DUAS HORAS. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEO . 1. A Eg. 8ª Turma conheceu do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista do reclamado e negou-lhe provimento, mantendo o acórdão regional, no qual se concluiu pela legitimidade ativa "ad causam" do MPT.

2. O sistema de tutela jurisdicional dos direitos transindividuais encontra amparo na ação civil pública, instituída pela Lei nº 7.347/85 e no Código de Defesa do Consumidor. Este, por sua vez, criou nova categoria de direitos ou interesses, individuais por natureza, mas que, "em razão de sua homogeneidade, podem ser tutelados por 'ações coletivas'" (Teori Albino Zavascki). Nesse contexto, conforme dispõe o art. 81, parágrafo único, inciso III, do CDC, direitos ou interesses individuais homogêneos são aqueles de grupos, categoria ou classe de pessoas determinadas ou determináveis, que compartilhem prejuízos divisíveis, de origem comum, normalmente provenientes das mesmas circunstâncias de fato. No presente caso, o "Parquet" pretende que o réu se abstenha de prorrogar a jornada de trabalho diária de seus empregados, além das duas horas legalmente permitidas, sem justificativa legal. Tal circunstância constitui direito individual homogêneo passível de defesa pelo "Parquet". A origem comum faz presumir a uniformidade da gênese dos direitos. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e desprovido" (E-ARR-329-63.2011.5.04.0010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 04/05/2018).

Tais direitos têm origem comum e afetam vários indivíduos da categoria, não podendo ser considerados individuais heterogêneos, sendo certo que o fato de ser necessária a análise das particularidades de cada trabalhador substituído, não descaracteriza a natureza homogênea da pretensão.

No mesmo sentido, em situações análogas, cito os seguintes precedentes de Turmas do TST:

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Antevendo desfecho favorável ao recorrente na questão de fundo tratada no apelo, julga-se prejudicado o exame do tema em epígrafe, na forma do art. 282, § 2º, do CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONFIGURADA . O debate acerca da legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para ajuizar ações com vistas à tutela de direitos individuais homogêneos detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Ademais, deve ser determinado o processamento do recurso de revista, para análise da tese de violação do artigo 129, III, da Constituição Federal. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEI 13.467/2017. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONFIGURADA. Divergência jurisprudencial configurada. No caso concreto, o TRT deu provimento ao recurso ordinário da reclamada, "para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, extinguir o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso VI, do NCPC". Esta Corte Superior firmou o entendimento de que o Ministério Público do Trabalho, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, bem como do inciso III do art. 83 da Lei Complementar 75/1993 e do art. 81, III, do Código de Defesa do Consumidor, ostenta legitimidade para ajuizar ação civil pública, visando à defesa de direitos individuais homogêneos dos trabalhadores, os quais são definidos como aqueles que detêm origem comum, pois decorrem da mesma situação fática ou jurídica, com titulares determinados e cujo interesse é divisível. De fato, ao se conferir legitimidade ao Ministério Público do Trabalho para defender os direitos socialmente garantidos, tem-se em mira a defesa da própria ordem jurídica que os assegura, protegendo-se não somente um grupo específico de trabalhadores, mas também aqueles que, no futuro, possam vir a ingressar na empresa ré. Conforme entendimento da SBDI-I do TST, "a homogeneidade que caracteriza o direito não está nas consequências individuais no patrimônio de cada trabalhador, advindas do reconhecimento desse direito, mas sim no ato único e de efeitos coletivos pelo empregador de descumprir norma legal e no prejuízo ocasionado à categoria dos empregados, como um todo" (E-ED-ARR-541-76.2010.5.02.0042, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro José Roberto Freire Pimenta, DEJT



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

12/02/2021). Desse modo, a "origem comum" a que alude o art. 81, III, do Código de Defesa do Consumidor não decorre do simples fato de os empregados trabalharem para a mesma empresa, mas da prática de ato ilícito pelo empregador, em violação das normas relativas aos direitos individuais de cada trabalhador que se pretende tutelar. Em outras palavras, em razão de os direitos individuais homogêneos decorrerem de origem comum - ou seja, um mesmo fato gerador -, recomenda-se a defesa de todos os empregados a um só tempo. Assim, o fato de cada substituído, ao final, ter direito a valor particularizado não inviabiliza a configuração da pretensão como direito individual homogêneo. Transcendência política reconhecida. Recurso de revista conhecido e provido" (RRAg-12538-44.2015.5.01.0451, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 06/12/2024).

"I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - CARÊNCIA DE AÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INVALIDADE DE NORMAS COLETIVAS. EFEITO INCIDENTAL E INTER PARTES . Trata-se de ação civil pública que tem como propósito, dentre outros, coibir a supressão do intervalo intrajornada e determinar a observância da hora noturna ficta de 52 minutos e 30 segundos. Assim, a constitucionalidade / validade das normas coletivas da categoria que disciplinam as questões constitui questão meramente incidental ao provimento cominatório perseguido e ao direito metaindividual que se pretende resguardar. Conforme a jurisprudência desta Corte, é lícito ao Poder Judiciário exercer o controle sobre as normas coletivas como incidente em ação civil pública, quando essa declaração não constituir o objeto único e principal da ação, de modo que eventual anulação teria efeito meramente inter partes . Incidência da Súmula 333 do TST. Recurso de revista de que não se conhece. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGENEOS. A ação civil pública tem cabimento na esfera trabalhista quando se verificar lesão ou ameaça a direito difuso, coletivo ou individual homogêneo decorrente da relação de trabalho, possibilitando tanto a tutela reparatória, contra a remoção do ilícito já efetivado; quanto a inibitória, de modo a evitar a consumação do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ilícito, caso em que prescinde do dano. O Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para propor ação civil pública visando a tutelar interesses ou direitos coletivos (art. 81, II, do CDC), conforme autorização do art. 129, III, da Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento no sentido de que o Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para ajuizar ação civil pública, não apenas para a defesa de interesses difusos, mas também para tutelar direito coletivo e individual homogêneo. No caso concreto, o Ministério Público do Trabalho, por meio da presente ação civil pública, pretende o reconhecimento aos empregados do respeito ao intervalo intrajornada, redução ficta da hora noturna, abstenção de pagamentos de horas extras extrafolha, pagamento de DSR, adicional noturno e intervalo intrajornada em valores corretos, e reparação pelos danos morais coletivos decorrentes da dispensa discriminatória do empregado que denunciou as práticas da empresa. **Trata-se de direitos individuais homogêneos, de origem comum, coletivamente tutelável e de inequívoca relevância social, nos termos do art. 81, parágrafo único, III, da Lei nº 8.078/90, o que atrai a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho. Precedentes.** Recurso de revista de que não se conhece. (RR-1510-20.2013.5.09.0195, 8ª Turma, Redator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 28/11/2024).

"A) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E DA LEI 13.467/2017. 1. LEGITIMIDADE ATIVA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. PECULIARIDADES FÁTICAS INDIVIDUAIS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. O fato de cada substituído, ao final, fazer jus a valor particularizado, em decorrência das lesões eventualmente reconhecidas, não inviabiliza a configuração da pretensão como direito individual homogêneo. Como decorrência lógica, eventuais peculiaridades nas situações fáticas de cada substituído, capazes ou não de repercutir no cálculo das verbas trabalhistas exigíveis pela constatação de labor em jornadas extenuantes, não constituem fundamento suficiente a classificar a pretensão conjunta como direito individual heterogêneo, ou, como no caso concreto, a restringir o acesso ao microsistema da tutela coletiva de um





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

direito individual homogêneo, cuja lesão não se limita à cognição de ato único e fundamentos jurídicos circundantes. Afinal, a origem comum dos danos a direitos individuais homogêneos (art. 81, parágrafo único, III, CDC) não se confunde com o número de condutas praticadas para a configuração do dano, que pode consistir em ato unissubsistente (como a alteração de norma interna empresarial aplicável com generalidade a todos os empregados) ou em ato plurissubsistente (como a circunstância do caso concreto: inadimplemento de obrigações relacionadas à limitação da jornada de trabalho e à carga horária extraordinária), ou, ainda, em conjunto de atos sucessivos direcionados a fim idêntico. **No caso dos autos, os trabalhadores substituídos reclamam com base em supostas lesões comuns (jornada extenuante e ausência de cumprimento de normas regulamentadoras atinentes à sua saúde e à sua segurança no meio ambiente de trabalho), da qual decorrem supostas lesões que, se existentes, são idênticas. Como salientado, eventuais peculiaridades pertinentes a cada substituído, independentemente de poderem ou não repercutir em eventual cálculo de verbas trabalhistas, não autorizam a classificação da pretensão como direito individual heterogêneo, ou o afastamento da adequação do microssistema da tutela coletiva, prevista, em relação a direitos individuais homogêneos, no art. 81, parágrafo único, III, do CDC, sem distinção quanto à consistência e ao número de atos causadores da lesão comum. Desse modo, conclui-se que a pretensão apresentada pelo MPT configura-se como direito individual homogêneo e, portanto, o Ministério Público do Trabalho é parte legítima para atuar como substituto processual dos trabalhadores alegadamente atingidos (arts. 5º, I, Lei 7.347/1985; e 83, III, Lei Complementar 75/1993).** Esta Corte Superior Trabalhista consolidou o entendimento de que o MPT tem legitimidade ativa e, ainda, interesse processual para atuar como parte autora de ações que visem à tutela de direitos individuais homogêneos, bastando que haja, para tal tutela, interesse social relevante. O MPT, portanto, pode litigar em defesa de direitos metaindividuais, genericamente, o que abrange os direitos difusos, os coletivos em sentido estrito e os individuais homogêneos, elencados no art. 81, parágrafo único, do CDC. Agravo de instrumento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

desprovido no aspecto. (RRAg-AIRR-100599-34.2018.5.01.0075, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 22/11/2024).

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ORIGEM COMUM. Esta Corte tem firme jurisprudência no sentido de que o sindicato detém legitimidade ad causam para atuar como substituto processual na defesa de direitos individuais homogêneos. Conforme se extrai do v. acórdão regional, o **sindicato recorrente ajuizou ação requerendo, como substituto processual, horas extras, além da 6ª diária, para empregados da Caixa Econômica Federal, designados como "tesoureiros", "técnicos de operação de retaguarda" e "tesoureiros executivos", com fundamento em irregular enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT. Ocorre que, ao contrário do que decidiu o e. TRT, tais direitos têm origem comum e afetam vários indivíduos da categoria, não podendo ser considerados individuais heterogêneos, sendo certo que o fato de ser necessária a individualização para apuração do valor devido a cada empregado não descaracteriza a natureza homogênea da pretensão. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.** (RR - 1000160-42.2015.5.02.0441, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/06/2018)

"I - AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO - DESPROVIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 1. O Ministério Público do Trabalho detém legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a defesa de direitos individuais homogêneos, cumprimento de obrigações trabalhistas e adimplemento da legislação, especialmente quando relacionados à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV, CF). 2. O Tribunal Regional declarou a legitimidade ativa do "Parquet", sob o fundamento de que "o art. 81, parágrafo único, II, da Lei nº 8.078/90, conceitua interesses ou direitos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

coletivos como sendo aqueles ' transindividuais de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base' ", e que "o trabalho extraordinário além dos limites legais, o desrespeito aos intervalos mínimos legais e à redução ficta da hora noturna, (normas de interesse público), além da inclusão nos registros de jornada e/ou livros de ocorrências do tempo destinado a troca de uniforme, atingem os direitos ligados à saúde e à vida dos trabalhadores, como salientado pelo MPT, mas desde que atingida a titularidade do grupo, a justificar-lhe o tratamento metaindividual". 3. Por disciplina judiciária, curvo-me ao entendimento desta Corte quanto à legitimidade ativa do MPT, na esteira da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, a respeito da ampla legitimidade extraordinária do Ministério Público do Trabalho para ajuizar ação civil pública na defesa de direitos individuais homogêneos. Precedentes. Mantém-se a decisão recorrida, quanto ao tema. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-ARR-637-39.2012.5.09.0006, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 23/08/2024).

"AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO INDIVIDUAIS HOMOGENEOS . O entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido de que o Ministério Público tem legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública inclusive para a defesa de interesses individuais homogêneos. No caso concreto, o parquet intenta o reconhecimento de direito decorrente de origem comum, ante a narrativa de a pretensão se direciona a todos os empregados da reclamada abrangidos pelas campanhas promocionais, em que houve contraprestação através de prêmios, na forma de pontuação em "cartão presente" da própria reclamada, que não integraram a remuneração, sendo tais fatos incontroversos, de modo que prescindível prova particularizada da situação de cada substituído. Registre-se, ainda, que a determinação dos sujeitos envolvidos não constitui óbice ao exercício do direito de ação pelo Ministério Público, uma vez que o direito tem origem comum e afeta vários indivíduos da categoria, não podendo ser considerado individual heterogêneo, sendo certo que o fato de ser necessária a individualização



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para apuração do valor devido a cada empregado não descaracteriza a natureza homogênea da pretensão. Precedentes. Incide, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte. Agravo não provido. (Ag-ARR-1551-71.2013.5.09.0652, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 11/12/2023).

**Com esses fundamentos, peço vênias à eminente Ministra Relatora para divergir e voto no sentido de conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por ofensa ao art. 129, III, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer sua legitimidade ativa.**

**BRENO MEDEIROS**  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho